

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ATO Nº 096/2019-PGJ, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**  
**(PROTOCOLADO Nº 51.341/19)**

**Revogada** pela [Resolução nº 1.473/2022-PGJ](#), de 10/05/2022.

**Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Embu das Artes. (EMENTA ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EMBU DAS ARTES, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2019 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta de fls. 08/10, constante dos autos do protocolado nº 51.341/19, com a seguinte redação:

**I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a)** Feitos cíveis de final ímpar da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos de competência do Tribunal do Júri originários da 2ª Vara Judicial e de finais ímpares originários da 3ª Vara Judicial;
- c)** Feitos de finais 0, 1 e 2 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- d)** Feitos de finais 1 e 2 cíveis da 1º Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- e)** Execuções Criminais, inclusive suas audiências;
- f)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, incluindo as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas e os feitos criminais respectivos, inclusive suas audiências;
- g)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados e os feitos criminais respectivos, inclusive suas audiências (independentemente da Vara a que forem distribuídas);
- h)** Acidentes de trabalho;
- i)** Atuação perante o CEJUSC;
- j)** Atendimento ao Público.

**II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos criminais de final ímpar da 3ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b) Feitos envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco da Vara da Infância e da Juventude;
- c) Meio Ambiente e os feitos criminais respectivos, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas, inclusive suas audiências;
- d) Habitação e Urbanismo e os feitos criminais respectivos, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas, inclusive suas audiências;
- e) Direitos difusos relativos à Infância e Juventude em situação de risco, exceto o que disser a respeito à área de atos infracionais, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas, inclusive suas audiências;
- f) Educação e os feitos criminais respectivos, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas, inclusive suas audiências;
- g) Atendimento ao Público.

**III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos criminais da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b) Feitos cíveis de final par da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- c) Patrimônio Público e Social, improbidade administrativa e os feitos criminais respectivos, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas, inclusive suas audiências;
- d) Feitos de finais 3 e 4 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Inclusive suas audiências;
- e) Atendimento ao Público

**IV 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos criminais de final par da 3ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais 3 e 4 cíveis da 1ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- c) Feitos cíveis da 3ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- d) Feitos envolvendo atos infracionais da Vara da Infância e da Juventude e suas execuções, inclusive suas audiências;

- e) Infância e Juventude, no tocante a interesses difusos e coletivos e às ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas, que digam respeito a atos infracionais e execução de atos infracionais, inclusive suas audiências;
- f) Feitos de finais 5 e 6 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- g) Corregedoria de Registros Públicos;
- h) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, **inclusive suas audiências;**
- i) Atendimento ao Público.

**V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos cíveis de finais 5, 6, 7, 8, 9 e 0 e feitos criminais da 1ª Vara Judicial;
- b) Feitos de competência do Tribunal do Júri originários da 1ª Vara Judicial e de finais pares originários da 3ª Vara Judicial;
- c) Feitos de finais 7, 8 e 9 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- d) Corregedoria da Polícia Judiciária e dos Presídios;
- e) Controle Externo da Atividade Policial;
- f) Atendimento ao Público.

**Observações:**

As ações civis públicas propostas pelo Ministério Público serão de atribuição do Promotor de Justiça que as propuser, independentemente da Vara a que forem distribuídas

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.215, p.81, de 12 de Novembro de 2019.](#)